



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.231**  
de 16 de abril de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior e Luiz Carlos Bentivenha)

“Altera o inciso I e acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 44, acrescentando incisos IV, V e VI ao art. 45, ambos da Lei nº. 4218, de 04 de março de 2002”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** – O inciso I do Art. 44 da Lei 4.218, de 04 de março de 2002 passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se §§ 1º e 2º.:

Art. 44 – .....

- I. concede passe escolar, vendidos em talões de 50 (cinquenta) unidades, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço vigente das passagens, aos alunos das escolas Públicas e Particulares de Cursos de Alfabetização, de Ensino Fundamental, Médio, Tecnológico e Superior; Ensino Técnico Profissionalizante; Educação e Qualificação Profissional; pré-vestibulando, mediante apresentação do RG e documento expedido pela instituição de ensino, atestando sua frequência;

.....

§ 1º. – O Passe Escolar a que se refere no Inciso I deste artigo, será utilizado exclusivamente nos deslocamentos dos estudantes entre suas residências ou locais de trabalho e a unidade escolar ou local de estágio, e vice-versa, nos períodos de atividades estabelecidas pela instituição de ensino e mediante apresentação de documento de identificação comprobatório de sua condição de beneficiário do passe escolar.

§ 2º. – O Passe Escolar a que se refere no Inciso I deste artigo também poderá ser utilizado pelos integrantes da “Guarda Mirim de Botucatu”, desde que devidamente identificados, nas viagens de sua residência ao seu local de trabalho e vice-versa.

**Art. 2º.** – O art. 45 da Lei nº. Lei 4.218, de 04 de março de 2002, fica acrescido dos seguintes incisos IV, V e VI:

Art. 45 – .....

.....

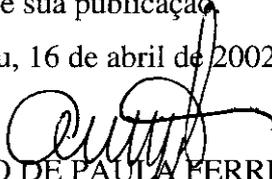
IV – integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V – atiradores do Tiro de Guerra 02.048, fardados e

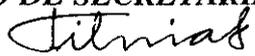
VI - integrantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo, quando a serviço;

**Art. 3º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de abril de 2002

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 16 de abril de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

  
VILMA VILEIGAS